



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete da Ministra
Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

OFÍCIO Nº 2936/2023/MCTI

Brasília, 27 de abril de 2023.

Ao Senhor
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente
Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 3, Lotes 145/155
CEP: 71.200-037 Brasília-DF

sec.pr@cfmv.gov.br

Assunto: Utilização de animais em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento ou transferência de tecnologia com finalidade didática.

Senhor Presidente,

1. O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no cumprimento de suas funções, vem informar que qualquer instituição que crie ou utilize animais para ensino e pesquisa deverá requerer credenciamento, por meio da plataforma CIUCA (<https://novociuca.mctic.gov.br>), desde que, previamente, crie uma Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, conforme estabelecido na Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021.

2. No caso de instituições que não sejam de nível superior ou médio (da área biomédica) que utilizem animais em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, existe a possibilidade de vinculação à instituições credenciadas pelo CONCEA. Esta possibilidade está disciplinada pela Resolução Normativa CONCEA nº 50/2021, que prevê, em seu art. 10, que:

*Os centros públicos ou privados, que não se enquadram no § 1º do art. 2º desta Resolução Normativa e que estejam interessados em realizar procedimentos em animais vivos em atividades **de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, deverão formalizar instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA.***

3. Cabe esclarecer que exercer atividades relacionadas ao uso de animais para ensino e pesquisa **é vedado a pessoas físicas em atuação autônoma e independente**, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas (§1º do art. 1º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009). Assim, estas devem se vincular a uma pessoa jurídica ou Instituição credenciada junto ao CONCEA, antes de iniciar as atividades de aula com uso de animais.

4. Deste modo, com vistas a evitar que os profissionais associados ao CFMV e aos CRMVs venham a cometer infrações administrativas no âmbito de competência do CONCEA, gentilmente solicito ampla divulgação, aos seus associados, a respeito desta necessidade legal.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Márcia dos Santos Gonçalves

Coordenadora da Secretaria Executiva do CONCEA
Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

Setor Policial Sul - Área 5, Quadra 3, Bloco E, 1º andar - sala 120 - CEP: 70610-200 – Brasília/DF (61) 2033-5267



Documento assinado eletronicamente por **Márcia dos Santos Gonçalves, Coordenador da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal**, em 27/04/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10942980** e o código CRC **1CA71AFD**.